Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício

AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA

MATRICULA Nº 22.729

Lº 2G/9

FLS. 180

IMOVEL:- casa I e respectivo terreno, da vila sob o número 100 darua Mariz e Barros, na freguezia doen genho velho. O terreno da ca sa mede 4,50m de testada, confrontando com a rua de vila (servidão 5m nos fundos, confrontando com o imóvel número 43 da rua Teixeira Soares; 19,70m do lado direito, em 4 segmentos de 10,30m, 2,20m, -2,40m e 4,80m, confrontando com a casa II da mesma vila e com terreno pertencente ao Estado; e 17m do lado esquerdo, onde confronta com o imóvel número 92-F, da rua Mariz e Barros. Area do terreno de 84m2. Area construida de 63,40m. O terreno da vila que é comumaos prédios números 102 e 108, mede na totalidade 12m de frente pa ra a rua Mariz e Barros, 38,30m do lado direito, confrontando como prédio número 116 dessa rua, 49,30m do lado esquerdo, confrontan do com o prédio número 92 da mesma rua; e 18,70m nos fundos, em 3segmentos de 1,50m mais 12,20m mais 5m, confrontando com o prédionúmero 43 da rua Teixeira Soares. A rua de vila (servidão), comumà casa II tem a área de 90m2. A vila tem entrada por uma servidãoque mede 1,30m de largura na frnte até a extensão de 28,30m quando se alarga para 12m, confrontando com as linhas dos fundos dos prédios números 102 e 108. Nessa profundidade há uma área aberta de -12m de largura por 4m de profundidade em frente as duas casas de vila. CL. 6155. Inscrição 300247. <u>Proprietário:</u> NICOLAU DAHER --- RAYES, que também se assina NICOLAU DAHER REIS, sírio, casado em comunhão de bens com MAHYBA NEHRA RAYES, que também se assina NE -GHYBA NELVA REIS, residente -nesta cidade. título de propriedade - livro 3T, número 37228, fls. 313, do primeiro oficio de Imóveis,-As Imetragens supra são as constantes do Laudo de Vistoria arquiva do neste cartório em 17 de outubro- de 1974, em cumprimento a mandado da Vara de Registros Públicos, sendo o terreno foreiro ao Cabido Metropolitano. -----

AV-1/22.729-RETIFICAÇÃO:- De acordo com o citado Laudo de visto ria mencionadoi na matricula, fica a mesma retificada, tão somente para excluir dali a parte onde se descreve o terreno de vila que é comum aos prédios 102 e 108 e para acescentar que o terreno da vila mede 1,30m de frente para a rua Mariz e Barros, 49,30m do ladoesquerdo, confrontando com os imóveis núm eros 92 92-F da mesma -rua, do lado direito mede 28,30m do lado esquerdo, confrontando -com os imóveis números digo mede 28,30m mais 10,20m, mais -10m (4m mais 6m), confrontando com os imóveis números 102, 108 e 116 da -rua Mariz e Barros, e nos fundos, 150m mais 12,20m m ais 5m, con frontando com o prédio número 43 da rua Teixeira Soares. Rio de Ja neifo, 14 de setembro de 1978.----

R-2/22.729-PARTILHA: De acordo com o formal de partilha extraído dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado NICOLAU ----DAHER RAYES, que também se assinava Nicolau Daher Reis, dado e pas sado aos 2 de abril de 1945, pelo cartório do 3º Ofício da terceira vara de orfãos e sucessões desta cidade, assinado pelo MM. Juiz Dr. (ilegivel), contendo a sentença proferida aos 31 de janeiro de 1945, pelo MM. Juiz Dr. Gastão Alvares de Azevedo Macedo, que tran çsitou em julgado e o aditamento de 30 de setemsbro de 1971, assi-



assinado pelo MM. Juiz Dr. Carlos Gualda, o imóvel avaliado por - CR\$15,00, foi partilhado em favor de Mahyba Nehra Rayes, que também se assina MAHYBA NEHRA REIS, viúva. O imposto de transmissão-foi pago em 7 de outubro de 1942, e 18 de janeiro de 1945, pelasguias números 6189 e 410637. Rio de Janeiro, 14 de setembro de --1978.-----

R-3/22.729-PARTILHA: De acordo com o formal de partilha extraído dos autos de inventário dos bens deixados pela finada Mahyba - Nehra Rayes que também se assinava Mahyba Nehra Reis, dado e passado aos 28 de setembro de 1971, pell cartório do primeiro ofício da terceira vara de orfãos e sucessões desta cidade, assinado pelo MM. Juiz Dr. digo pelo escrivão Nelson B de Faria, contendo a sentença proferida aos 13 de dezembro de 1949, pelo MM. Juiz Dr.-Xenocrates Calmon de Aguiar, que transitou em julgado, o imóvel, avaliado por Cr\$50,00, foi partilhado em favor de NAIR RAYES DA - SILVA, casada em comunhão de bens com ADRIANO CANDIDO DA SILVA JU NIOR. O imposto de transmissão foi pago em 22 de junho de 1949 pe la guia número 4119064 e em 16 de novembro de 1949, pela guia número 4120331. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1978.-------

R.4/22.729 - DOAÇÃO DA NÚA-PROPRIEDADE: De acordo com a escriturade 18/3/80, lavrada em NOtas do 21º Oficio desta cidade, a fls.128do L91270, ato n960, re-ratificada por outra das mesmas Notas, la vrada aos 25/03/81(por certidão da mesma data), à fls.184v do Lo -1328, ato 79, os proprietários - NAIR RAYES DA SILVA, do lar, CPF.nº 339.779.507-97 e s/m ADRIANO CANDIDO DA SILVA JUNIOR, militar, C. P.F.nº 006.066.427-49, ambos brasileiros, casados em comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, doaram a núa-proprie dade do imovel aqui matriculado, a CARLOS ROBERTO RAYES DA SILVA, monitor postal, CPF.no 363.673.467-91, casado em comunhão de bens com ANA MARIA DE ARAUJO RAYES DA SILVA; LINA MARIA CECILIA RAYES -DA SILVA, solteira, maior, professora, CPF.nº268.638.207-49, e, REGINA COELI RAYES DA SILVA, arquiteta, separada judicialmente, CPF.número 268.638.397-68, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade. Para os efeitos fiscais, foi dado à presente, o valor de -CRl.000,00, tendo sido pago o Imposto de Transmissão pela guia número 24-11921, em 12/03/80.Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1981.--

R.5/22.729 - USUFRUTO VITALICIO(RESERVA): De acordo com as escrituras que deram origem ao R.4, os doadores reservaram para si,vita liciamente, o usufruto do imóvel doado, inclusive de frutos e rendimentos, bem como, em caso de morte de um dos donatários,antes dos doadores, a parte dquele que falecer, reverterá aos mesmos doadores (arto 1.174, do C.C.B.).Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1981.--

O Oficial	South	RHF 30742
		·

Selo Eletrônico: EEBD 77106 EWN.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022. O Oficial:

João Carios A. Sequeiros · Substituto - Fat.: 94/1725

AV.7): Protocolo: 614275 de AV.8-22729/CANCELAMENTO DE USUFRUTO (R.5 20/03/2018. <u>Documentos apresentados</u>: Requerimento de 13/03/2018, e cópia autenticada da Certidão de óbito expedida em 12/01/2017 pelo 9º Recistro Civil das Pessoas Naturais da Comarca da Capital, Livro nº C-473, folha(s) 18, sob o Termo n° 57365, matrícula n° 0931380155 2017 4 00473 018 0057365 39, ncje microfilmados. <u>Usufruto cancelado</u>: Os constantes dos atos R.5 e AV.7. <u>Motivo do</u> cancelamento: Falecimento da usufrutuária NAIR RAYES DA SILVA, poerrido en 11/01/2017. Por determinação da MM. Juíza de Direito da Vara de Registros Publicos desta Comarca, Dra Raquel Santos Pereira Chrispino, contida no Mandado dado e passado aos 10/02/2022, acompanhado de sentença proferida em 21/12/2018 pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Daniel Werneck Cotta, mantida e referendada telc Acórdão do Conselho de Magistratura de 30/07/2020, pelo Exmo Desembargador Or. Fabio Dutra, cujo trânsito em julgado foi certificado em 21/09/2021, processo nº 0117361-06.2018.8.19.0001, hoje microfilmados, os Atos AV.7 e AV.8 desta matrícula foram averbados independentemente de pagamento de imposto transmissão. ------

Selo Eletrônico: EEBD 77107 RWC.

Fio de Janeiro, 21 de março de 2022. O Oficial:

João Carlos A. Sequeiros Substituto - Mat.: 34/1723

Constam prenotados sob os n°s 544668, em 07/08/2012, o titulo de Formal de Partilha da 12^a Vara de Família/RJ, datado de 17/05/2007, 545679, em 28/08/2012, o requerimento para averbar a Mudança de Estado Civil (Separação) da $.6^a$ Circunscrição do RCPN/RJ, Livro: BA-49, Folha: 198, datado de 23/08/2012.-----

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015 de 31/12/1973, dela constando todos os eventuais ônus reais, convencionais, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel. O referido é verdade.

Possui 03 página(s), dela fazendo parte integrante, não podendo ser usada separadamente.

Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico

EEBD 77553 KLH

Consulte a validade do selo em: http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

elo em:

Para a validação deste documento através do QR Code, deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-CartórioRJ, disponível na Apple Store ou Google Play.



CERP: 9e54624c-1fdd-4b40-8eb6-8928ad43b6d4

Total:

Emolumentos:	91,14		-
20% FETJ:	18,22		
5% Fundperj:	4,55		· · ·
5% Funperj:	4,55		1
5,26% I.S.S.: ■	4,89		
4% Funarpen:	3,64	•	MOD: 016
2% PMCMV:	1,82		

128,81